Chancela de Prestígio: O selo não audita

Reputação, confiança, competência, prestígio e conforto:
Aspectos na contratação de uma rede de auditoria independente e na escolha da carreira pelo jovem talento



José Maria Moreira

Sócio e fundador da TGS Brasil, firma membro da rede TGS Global.
Mestrado em Ciências Contábeis FECAP – Fundação Escola de Comércio Alvarez Penteado – Linha de Pesquisa Contabilidade.
Doutorado Universidade Presbiteriana Mackenzie – Linha de Pesquisa Contabilidade e Finanças.

LEIA NA ÍNTEGRA →

ARTIGO CIENTÍFICO | AUDITORIA INDEPENDENTE E GOVERNANÇA

Chancela de Prestígio: O selo não audita

Critérios técnicos para a contratação de firmas de auditoria e para a escolha de carreira em redes de diferentes portes

José Maria Moreira

Sócio e fundador da TGS Brasil, firma membro da rede TGS Global. Mestrado em Ciências Contábeis FECAP – Fundação Escola de Comércio Alvarez Penteado – Linha de Pesquisa Contabilidade. Doutorado Universidade Presbiteriana Mackenzie – Linha de Pesquisa Contabilidade e Finanças.

RESUMO

A contratação de auditoria independente e a escolha do primeiro emprego na profissão são frequentemente orientadas pelo prestígio das grandes redes internacionais. Este artigo tem por objetivo propor e fundamentar instrumentos que substituam a preferência automática pela marca por critérios verificáveis de competência, independência, qualidade e responsabilidade. A pesquisa é aplicada, de abordagem qualitativa e caráter descritivo-exploratório, e adota a Design Science Research como estratégia de construção de artefatos, apoiada em pesquisa bibliográfica e em análise documental e de conteúdo. O corpus reúne teses, dissertações e artigos nacionais e internacionais sobre qualidade de auditoria, reputação e sinalização; normas do IAASB, do CFC e da CVM; comunicados de reguladores do Brasil, dos Estados Unidos, do Reino Unido e de Hong Kong; e 50 ocorrências regulatórias, judiciais e contratuais classificadas segundo sua natureza jurídica. Os resultados indicam que a literatura associa o porte à qualidade de forma contestada, que choques de reputação produzem efeitos econômicos mensuráveis e que escala e prestígio não eliminam falhas de execução, ética ou documentação. Como contribuição, o artigo apresenta uma matriz de avaliação para a seleção do auditor, um roteiro de verificação da responsabilidade contratual da rede e um roteiro de avaliação de oportunidades de carreira, aplicáveis a firmas de qualquer porte.

Palavras-chave: auditoria independente; qualidade de auditoria; reputação do auditor; seleção do auditor; Design Science Research.

ABSTRACT

Prestige Seal: The Seal Does Not Audit. The hiring of independent auditors and the choice of a first job in the profession are often guided by the prestige of the large international networks. This article aims to propose and substantiate instruments that replace the automatic preference for the brand with verifiable criteria of competence, independence, quality and accountability. The research is applied, qualitative and descriptive-exploratory, and adopts Design Science Research as the strategy for building artifacts, supported by a literature review and by documentary and content analysis. The corpus comprises Brazilian and international theses, dissertations and articles on audit quality, reputation and signaling; IAASB, CFC and CVM standards; announcements

from regulators in Brazil, the United States, the United Kingdom and Hong Kong; and 50 regulatory, judicial and contractual occurrences classified according to their legal nature. The results indicate that the literature links firm size to audit quality in a contested way, that reputation shocks have measurable economic effects, and that scale and prestige do not eliminate failures in execution, ethics or documentation. As a contribution, the article presents an evaluation matrix for auditor selection, a checklist for verifying the contractual liability of the network and a guide for assessing career opportunities, applicable to firms of any size.

Keywords: independent auditing; audit quality; auditor reputation; auditor selection; Design Science Research.

1 INTRODUÇÃO

A decisão de contratar uma firma de auditoria deveria começar pela identificação de quem tem condições de executar, com independência, profundidade e responsabilidade, o trabalho de que a empresa precisa. A decisão de um jovem sobre onde trabalhar deveria partir de critério semelhante: o ambiente em que desenvolverá competência, julgamento profissional e integridade. Nas duas escolhas, há um risco comum: deixar que a força da marca responda antes que a qualidade seja examinada.

Este artigo não sustenta que as grandes redes sejam tecnicamente inferiores, nem que firmas menores sejam superiores por definição. Sua tese é outra: a marca pode justificar uma preferência, mas não dispensa a demonstração de competência; o prestígio pode abrir uma porta, mas não executa uma auditoria.

As regras de qualidade aplicam-se às firmas integrantes de todas as redes de auditoria, independentemente do tamanho, observados os requisitos do trabalho e da jurisdição em que atuam. O porte da rede não cria dispensa de observância das normas aplicáveis, nem transforma a marca em requisito de competência técnica. [1]

A chancela de prestígio apoia-se em quatro premissas: reputação, confiança, competência e conforto. Essas premissas são exigidas de todas as redes integrantes do Forum of Firms da IFAC, independentemente do tamanho da rede. A filiação ao Fórum é aberta a redes e firmas de todos os portes, e as obrigações de filiação, aplicáveis às auditorias transnacionais, são as mesmas para todos os membros: gestão da qualidade conforme as normas do IAASB, revisões internas de qualidade coordenadas

[1]CFC, normas de auditoria.
https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_NBC_TA_AUDITORIA.pdf
CVM, disciplina dos auditores registrados.
https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol023.pdf

globalmente, metodologias baseadas nas normas internacionais de auditoria, políticas baseadas no código de ética do IESBA e relatório anual de cumprimento.[2] O Quadro 1 relaciona cada premissa a essas obrigações.

Quadro 1 – As quatro premissas da chancela e as obrigações de filiação ao Forum of Firms

Premissa	**Significado na auditoria**	**Obrigação de filiação que a sustenta**
Reputação	Valor da marca construído pela qualidade consistente dos trabalhos, que precisa ser renovado a cada auditoria e não se presume a partir do nome.	Revisões internas de qualidade regulares e coordenadas globalmente, e relatório anual ao Fórum sobre o cumprimento das obrigações.
Confiança	Crença dos usuários das demonstrações contábeis na independência, na integridade e na objetividade do auditor.	Políticas e metodologias baseadas no Código de Ética para Profissionais da Contabilidade do IESBA.
Competência	Capacidade técnica da equipe de planejar o trabalho, obter evidência apropriada e suficiente e sustentar o julgamento profissional.	Metodologias de auditoria baseadas nas normas internacionais de auditoria (ISA) e gestão da qualidade conforme as normas do IAASB (ISQM).
Conforto	Segurança razoável que o contratante e os usuários extraem do trabalho, que deve decorrer da evidência obtida e não do prestígio da marca.	Sistema de gestão da qualidade conforme as normas do IAASB e as normas nacionais aplicáveis, monitorado e corrigido de forma contínua.

Fonte: elaborado pelo autor com base nas obrigações de filiação divulgadas pela IFAC. A correspondência entre as premissas e as obrigações é proposta pelo autor; a IFAC não utiliza essas quatro denominações.

O problema de pesquisa consiste em identificar como contratantes de auditoria e profissionais em início de carreira podem substituir a preferência automática pela marca por critérios demonstráveis, sem presumir superioridade ou inferioridade de qualquer porte de firma. O objetivo geral é propor e fundamentar instrumentos de avaliação aplicáveis a essas duas decisões. Os objetivos específicos são revisar a literatura sobre qualidade de auditoria, reputação e sinalização; caracterizar a estrutura das redes, os deveres de qualidade e a participação institucional das grandes redes no Brasil;

[2] IFAC, Forum of Firms: requisitos de filiação e obrigações dos membros. https://www.ifac.org/forum-of-firms

sistematizar ocorrências regulatórias, judiciais e contratuais documentadas; e construir artefatos de avaliação a partir das lacunas identificadas.

A justificativa é dupla. No plano teórico, a associação entre porte e qualidade permanece objeto de controvérsia metodológica na literatura internacional, e a pesquisa brasileira concentra-se em indicadores de resultado, como o gerenciamento de resultados, com menor atenção aos critérios de escolha do auditor.[3] No plano prático, a vigência das normas de gestão da qualidade, que alcançam firmas de todos os portes, cria oportunidade para que contratantes exijam evidências comparáveis de qualidade em vez de se apoiarem apenas na reputação.

O recorte compreende o mercado brasileiro de auditoria independente, com referências a reguladores e casos estrangeiros documentados até novembro de 2026. Além desta introdução, o artigo apresenta o referencial teórico, a metodologia, os resultados e a discussão, a proposta de intervenção e as considerações finais. O Apêndice A apresenta o quadro das 50 ocorrências documentadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Qualidade de auditoria: conceito e mensuração

DeAngelo definiu a qualidade de auditoria como a probabilidade conjunta de o auditor detectar uma distorção relevante e de reportá-la, o que associa a qualidade tanto à competência técnica quanto à independência. Na mesma formulação, firmas maiores teriam mais a perder com um comportamento oportunista em um cliente específico, porque a perda de reputação afetaria toda a sua carteira.[4]

Francis observa que a qualidade de auditoria é de difícil observação direta e se distribui em um contínuo, razão pela qual boa parte das evidências se apoia em indicadores indiretos.[5] Em trabalho posterior, o autor propôs examiná-la em diferentes unidades de análise, que vão dos insumos e do processo de auditoria às equipes, aos escritórios, às firmas e ao ambiente institucional.[6] Knechel e coautores reforçam essa

[3] MARTINEZ, A. L. Gerenciamento de resultados no Brasil (2000-2025): síntese, evidências e agenda de pesquisa. Revista Contabilidade & Finanças, v. 37, n. 100, 2026.

[4] DEANGELO, L. E. Auditor size and audit quality. Journal of Accounting and Economics, v. 3, n. 3, p. 183-199, 1981.

[5] FRANCIS, J. R. What do we know about audit quality? The British Accounting Review, v. 36, n. 4, p. 345-368, 2004.

[6] FRANCIS, J. R. A framework for understanding and researching audit quality. Auditing: A Journal of Practice & Theory, v. 30, n. 2, p. 125-152, 2011.

perspectiva multidimensional, ao distinguir insumos, processo, resultados e contexto,[7] e DeFond e Zhang destacam que as medidas usuais capturam aspectos distintos e parciais da qualidade.[8] Para este estudo, a consequência é direta: se a qualidade se manifesta no nível da equipe e do trabalho, a marca da rede não é suficiente para avaliá-la.

2.2 Porte, reputação e sinalização

Quando a qualidade não é observável, o mercado tende a recorrer a sinais. Na formulação de Spence, um sinal é um atributo observável que permite a quem decide inferir características que não consegue verificar diretamente.[9] A marca de uma grande rede cumpre essa função ao sintetizar uma expectativa construída ao longo do tempo.

A validade desse sinal é contestada. Lawrence, Minutti-Meza e Zhang verificaram que diferenças entre clientes de grandes e de demais firmas em indicadores de qualidade se reduzem substancialmente quando se controlam as características dos clientes,[10] enquanto DeFond, Erkens e Zhang concluíram que o efeito das grandes firmas persiste em especificações alternativas do mesmo método.[11] No Brasil, Braunbeck encontrou maior qualidade associada às grandes firmas e à especialização setorial, e menor qualidade associada a conflitos de agência e a relações mais longas com o cliente.[12] Sena, Dias Filho e Moreira, por outro lado, não identificaram diferença no gerenciamento de resultados por decisões operacionais entre companhias do Novo Mercado auditadas por grandes e por demais firmas.[13]

[7] KNECHEL, W. R. et al. Audit quality: insights from the academic literature. Auditing: A Journal of Practice & Theory, v. 32, supl. 1, p. 385-421, 2013.

[8] DEFOND, M.; ZHANG, J. A review of archival auditing research. Journal of Accounting and Economics, v. 58, n. 2-3, p. 275-326, 2014.

[9] SPENCE, M. Job market signaling. The Quarterly Journal of Economics, v. 87, n. 3, p. 355-374, 1973.

[10] LAWRENCE, A.; MINUTTI-MEZA, M.; ZHANG, P. Can Big 4 versus non-Big 4 differences in audit-quality proxies be attributed to client characteristics? The Accounting Review, v. 86, n. 1, p. 259-286, 2011.

[11] DEFOND, M.; ERKENS, D. H.; ZHANG, J. Do client characteristics really drive the Big N audit quality effect? New evidence from propensity score matching. Management Science, v. 63, n. 11, p. 3628-3649, 2017.

[12] BRAUNBECK, G. O. Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

[13] SENA, T. R.; DIAS FILHO, J. M.; MOREIRA, N. B. Gerenciamento de resultados por decisões operacionais no Novo Mercado do Brasil: uma análise da influência de auditorias Big Four e não Big Four. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, v. 10, n. 2, p. 4-21, 2021.

Outros estudos nacionais indicam que fatores diferentes do porte também importam. Dantas e Medeiros associaram menor qualidade em bancos à importância do cliente para a carteira do auditor e aos contratos a partir do sexto ano, e maior qualidade à existência de comitê de auditoria e ao maior rigor regulatório.[14] Almeida estimou um prazo de rodízio de firmas próximo de seis anos como compatível com a maximização da qualidade média.[15] Theodoro e coautores, em cooperativas de crédito, não encontraram redução na probabilidade de indícios de intervenção nos dados associada à contratação de uma grande firma.[16]

2.3 Reputação sob choque

A literatura sobre falhas de auditoria mostra que a reputação tem valor econômico e pode ser perdida. Chaney e Philipich registraram retornos anormais negativos entre clientes da firma responsável pela auditoria da Enron após a admissão da destruição de documentos.[17] Weber, Willenborg e Zhang documentaram reação negativa do mercado e perda de clientes de uma firma alemã de grande rede após o caso ComROAD.[18] Skinner e Srinivasan, ao examinarem a afiliada japonesa de uma grande rede suspensa pelo regulador após a fraude contábil da Kanebo, observaram que cerca de um quarto de seus clientes trocou de auditor, em ambiente de baixa litigiosidade.[19]

Friedrich e Quick acrescentam que falhas em serviços de consultoria também afetam a percepção sobre o auditor: clientes de auditoria de uma firma alemã de grande rede tiveram reação negativa do mercado após falhas em serviços de assessoria, embora a firma não tenha sofrido perdas significativas de clientes ou de honorários, o que levou

[14] DANTAS, J. A.; MEDEIROS, O. R. Determinantes de qualidade da auditoria independente em bancos. Revista Contabilidade & Finanças, v. 26, n. 67, p. 43-56, 2015.

[15] ALMEIDA, P. R. Prospecção acerca de um prazo ótimo para rodízio de firmas de auditoria no Brasil. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

[16] THEODORO, R. et al. Auditoria em cooperativas de crédito brasileiras: sobre a contratação de uma Big Four e a Lei de Benford. Revista de Gestão e Organizações Cooperativas, v. 11, e74416, 2024.

[17] CHANEY, P. K.; PHILIPICH, K. L. Shredded reputation: the cost of audit failure. Journal of Accounting Research, v. 40, n. 4, p. 1221-1245, 2002.

[18] WEBER, J.; WILLENBORG, M.; ZHANG, J. Does auditor reputation matter? The case of KPMG Germany and ComROAD AG. Journal of Accounting Research, v. 46, n. 4, p. 941-972, 2008.

[19] SKINNER, D. J.; SRINIVASAN, S. Audit quality and auditor reputation: evidence from Japan. The Accounting Review, v. 87, n. 5, p. 1737-1765, 2012.

os autores a concluir que a reputação pode ser insuficiente para disciplinar o comportamento em ambientes de baixa litigiosidade.[20]

2.4 Influência institucional e normatização

A participação das grandes firmas na produção de normas é objeto de pesquisa específica. Carmo, ao analisar as cartas-comentário do processo de elaboração da norma internacional de reconhecimento de receitas, verificou associação entre os comentários das grandes firmas multinacionais e as decisões do IASB, com chances de aceitação até cinco vezes maiores que as de outros interessados.[21] Matos e coautores, ao examinarem a consulta do IAASB sobre o relatório do auditor, observaram que auditores e reguladores procuraram influenciar o normatizador, embora, na maior parte das questões, sem diferença estatisticamente significativa entre os grupos.[22] Essas evidências sustentam a hipótese de assimetria de influência, sem demonstrar captura regulatória.

2.5 Formação profissional e carreira

A escolha do primeiro emprego também é influenciada pelo prestígio. Gebreiter mostrou que os processos de recrutamento de graduados nas grandes firmas atuam como mecanismo de socialização profissional, moldando desde o ingresso a identidade e as expectativas dos futuros profissionais.[23] Esse resultado reforça a necessidade de que o jovem avalie as condições concretas de formação, e não apenas a marca do empregador.

3 METODOLOGIA

3.1 Enquadramento da pesquisa

Quanto à natureza, a pesquisa é aplicada, porque se orienta à solução de um problema prático de decisão. Quanto à abordagem, é qualitativa, pois examina

[20] FRIEDRICH, C.; QUICK, R. Do non-audit service failures impair auditor reputation? An analysis of KPMG advisory service scandals in Germany. Critical Perspectives on Accounting, v. 98, 102550, 2024.

[21] CARMO, C. H. S. Lobbying na regulação contábil internacional: uma análise do processo de elaboração da norma sobre reconhecimento de receitas. 2014. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

[22] MATOS, T. M. P. et al. Lobbying na regulação de auditoria no âmbito do IAASB. Revista Contabilidade & Finanças, v. 29, n. 77, p. 246-265, 2018.

[23] GEBREITER, F. Making up ideal recruits: graduate recruitment, professional socialization and subjectivity at Big Four accountancy firms. Accounting, Auditing & Accountability Journal, v. 33, n. 1, p. 233-255, 2020.

conteúdos normativos, documentais e interpretativos que não se prestam à mensuração estatística no recorte adotado. Quanto aos objetivos, é descritivo-exploratória: descreve a estrutura das redes, os deveres de qualidade e as ocorrências documentadas, e explora um tema pouco tratado na literatura nacional, que são os critérios de escolha do auditor e do empregador. Quanto aos procedimentos, combina pesquisa bibliográfica e documental.[24]

3.2 Estratégia de pesquisa: Design Science Research

Como o objetivo é construir instrumentos de avaliação, adotou-se a Design Science Research, estratégia orientada ao projeto de artefatos que resolvam problemas relevantes e cuja utilidade possa ser avaliada.[25] Na sistematização de Dresch, Lacerda e Antunes Júnior, o método compreende a identificação e a conscientização do problema, a revisão sistemática do conhecimento existente, o projeto e o desenvolvimento do artefato, sua avaliação e a explicitação das aprendizagens.[26] A estratégia é coerente com os elementos do artigo tecnológico, que exigem delimitação da situação-problema, diagnóstico fundamentado, proposta de intervenção e demonstração da contribuição para as organizações e a sociedade.[27]

Neste estudo, a conscientização do problema corresponde à introdução e ao diagnóstico; o conhecimento existente, ao referencial teórico e à análise documental; o desenvolvimento, aos três artefatos da seção 5; e a avaliação, ao exame analítico de cada artefato frente aos critérios da literatura e às lacunas diagnosticadas. A avaliação empírica, por aplicação em processos reais de seleção, fica indicada como etapa posterior.

3.3 Corpus e coleta de dados

O corpus bibliográfico reúne artigos nacionais e internacionais, teses e dissertações sobre qualidade de auditoria, reputação, sinalização, influência normativa e socialização profissional. As obras foram localizadas em bases acadêmicas e no

[24] GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
[25] HEVNER, A. R. et al. Design science in information systems research. MIS Quarterly, v. 28, n. 1, p. 75-105, 2004.
[26] DRESCH, A.; LACERDA, D. P.; ANTUNES JÚNIOR, J. A. V. Design science research: método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia. Porto Alegre: Bookman, 2015.
[27] MOTTA, G. S. Como escrever um bom artigo tecnológico? Revista de Administração Contemporânea, v. 21, n. 5, p. 4-8, 2017.

repositório de teses e dissertações da Universidade de São Paulo, e seus dados bibliográficos foram conferidos nos registros DOI ou nos repositórios institucionais.

O corpus documental compreende as normas de gestão da qualidade do IAASB e do CFC, a Resolução CVM 23 e as regras do Cadastro Nacional de Auditores Independentes; documentos institucionais do Ibracon, do CPC, do CRCSP e da IFAC; comunicados e relatórios do PCAOB, da SEC, do FRC, da AFRC e da CVM; e publicações institucionais das redes de auditoria. A análise documental considerou o contexto de produção, a autoria, a autenticidade e a natureza de cada documento.[28]

As 50 ocorrências do Apêndice A foram selecionadas entre fontes primárias, como reguladores, tribunais, conselhos de recursos e documentos oficiais, e fontes secundárias identificadas, como reportagens, cronologias especializadas e relatos de advogados das partes. Os nomes das grandes redes foram retirados do texto e da identificação das ocorrências; as referências foram preservadas para permitir conferência, e seus endereços podem identificar as entidades, de modo que a supressão editorial não representa anonimização integral.

3.4 Técnica de análise

Os documentos e as ocorrências foram examinados por análise de conteúdo categorial, com pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.[29] As ocorrências foram classificadas segundo duas categorias definidas a priori: a natureza jurídica (sanção administrativa ou disciplinar, acordo ou termo de compromisso, apuração ou ação em curso, decisão reformada ou processo arquivado) e a jurisdição, o que resultou em 12 registros brasileiros e 38 estrangeiros. Os valores foram mantidos nas moedas originais, sem soma de rubricas de naturezas diferentes. A participação institucional foi classificada como participação documentada, interlocução ou hipótese de influência, sem tratar qualquer dessas categorias como prova de controle regulatório.

3.5 Limitações do método

O catálogo não é exaustivo e registra a situação descrita em cada fonte na data da consulta, sem presumir que todos os processos estejam encerrados. A contagem de ocorrências não permite calcular taxas comparativas de falha entre redes, o que exigiria denominadores, exposição a risco e critérios homogêneos de fiscalização e divulgação.

[28] CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

[29] BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

Parte das ocorrências estrangeiras apoia-se em fonte secundária identificada. A análise qualitativa está sujeita à interpretação do pesquisador, mitigada pela explicitação das categorias e pela preservação das fontes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Estrutura das redes e responsabilidade local

Uma rede internacional não se reduz a um logotipo. As estruturas divulgadas por duas das grandes redes examinadas preveem metodologias, políticas, recursos e padrões compartilhados entre firmas-membro, embora preservem sua separação jurídica. [30]

Uma contratação pode ser bem fundamentada quando a proposta comprova capacidade de coordenar trabalhos em várias jurisdições, mobilizar especialistas e atender às necessidades concretas do grupo. Também pode haver uma exigência específica de investidor, credor ou contraparte. Nesse caso, ela deve ser identificada no documento que a estabelece, e não tratada como uma regra universal do mercado.

No Brasil, a Resolução CVM 23 disciplina a identificação e a assinatura do auditor e estabelece a responsabilidade solidária da pessoa jurídica de auditoria pelo cumprimento da resolução por seus responsáveis técnicos. Essa solidariedade entre firma e responsáveis técnicos não equivale, por si só, à solidariedade de todas as entidades de uma rede internacional. [31]

Duas das grandes redes examinadas declaram que suas redes não constituem uma única sociedade mundial e que suas entidades coordenadoras não prestam serviços de auditoria aos clientes; suas firmas-membro são juridicamente separadas e, como regra declarada, respondem por seus próprios atos e omissões. Portanto, o uso da marca internacional não representa automaticamente uma garantia patrimonial mundial ao contratante. [32]

[30]Estrutura institucional de uma rede. https://www.deloitte.com/global/en/about/governance/network-brand-alliances.html Estrutura e governança de outra rede. https://www.pwc.com/gx/en/about/corporate-governance/network-structure.html

[31]CVM, Resolução 23, artigos 2º e 21. https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol023.pdf

[32]Estrutura institucional de uma rede. https://www.deloitte.com/global/en/about/governance/network-brand-alliances.html Estrutura e governança de outra rede. https://www.pwc.com/gx/en/about/corporate-governance/network-structure.html

Existe, assim, uma assimetria que merece transparência comercial: a proposta pode enfatizar a integração global, enquanto a responsabilidade contratual e profissional se concentra na entidade efetivamente contratada. Pesquisa de Stausholm, Murphy e Seabrooke examina justamente a combinação entre coordenação internacional e separação jurídica, embora sua investigação tenha recortes históricos e metodológicos que impedem tratá-la como decisão judicial aplicável a qualquer contrato. [33]

A separação jurídica, contudo, não coloca a rede internacional sempre fora do alcance dos tribunais. Em agosto de 2026, um tribunal de Hong Kong rejeitou a tentativa de excluir a entidade coordenadora internacional de ação proposta pelos liquidantes da Evergrande, permitindo que a demanda prosseguisse; isso não constituiu condenação final, e a entidade coordenadora internacional contestou a decisão e o mérito das alegações. [34]

4.2 Deveres de qualidade aplicáveis a redes de todos os portes

O dever de qualidade não é exclusivo das grandes redes e não depende da filiação ao Forum of Firms: as firmas devem cumprir as normas profissionais e regulatórias que lhes sejam aplicáveis. As obrigações de filiação ao Forum of Firms acrescentam compromissos comuns aos seus membros, mas não substituem o dever geral de qualidade das firmas integrantes de redes grandes, médias ou pequenas. [35]

As médias e pequenas redes não devem ser avaliadas por critérios menos exigentes, nem presumidas menos qualificadas em razão do porte. Competência técnica, independência, ética, gestão da qualidade, formação, treinamento e aprendizado contínuo devem compor a mesma matriz de avaliação aplicada às grandes redes.

[33]STAUSHOLM, S.; MURPHY, R.; SEABROOKE, L. Big 4 offshore: transparency arbitrage across legal and geographical boundaries. Contemporary Accounting Research, v. 42, n. 4, p. 2523-2549, 2025. https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1911-3846.70001

[34]Reuters, decisão sobre entidade coordenadora internacional e Evergrande. https://www.reuters.com/legal/litigation/hong-kong-court-says-evergrande-liquidators-can-pursue-claim-pwc-international-2026-08-26/

[35]CFC, normas de auditoria. https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_NBC_TA_AUDITORIA.pdf

CVM, Resolução 23. https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol023.pdf

IFAC, obrigações de filiação. https://www.ifac.org/forum-of-firms

O padrão internacional de gestão da qualidade, a ISQM 1, entrou em vigor em 15 de dezembro de 2022 e substituiu a norma anterior de controle de qualidade, com ênfase no monitoramento, na correção de deficiências e na responsabilidade da liderança das firmas.[36] No Brasil, a NBC PA 01 incorporou essa abordagem ao tratar da gestão de qualidade para firmas, pessoas jurídicas e físicas, de auditores independentes.[37]

No Brasil, sob o mesmo enquadramento regulatório, as exigências aplicáveis de registro, qualificação e educação profissional continuada não se tornam facultativas porque o profissional trabalha em firma menor; o CNAI exige aprovação no Exame de Qualificação Técnica e manutenção dos requisitos pertinentes, sem estabelecer uma via de ingresso baseada no prestígio da marca empregadora. [38] Da mesma forma, a disciplina da CVM para os auditores por ela registrados vincula a firma e seus responsáveis técnicos, não apenas os integrantes das grandes redes. [39]

As redes médias e pequenas que integram o Forum of Firms também se submetem às obrigações de sua filiação, no âmbito das auditorias transnacionais: padrões de gestão da qualidade, revisões internas globalmente coordenadas, metodologias baseadas, na medida do praticável, nas normas internacionais de auditoria e no código internacional de ética, além de reporte anual de cumprimento. Esses compromissos são aplicáveis aos membros independentemente de sua posição no ranking, e não constituem prerrogativa exclusiva das grandes redes. [40]

Obrigação comum, entretanto, não significa execução idêntica. Nem toda rede é membro do Forum of Firms, e programas de treinamento podem diferir em estrutura e recursos; por isso, o contratante e o jovem profissional devem verificar a filiação, a efetividade das revisões, a qualificação dos instrutores, a supervisão e os resultados do aprendizado, sem substituir essa avaliação por um julgamento baseado no tamanho.

Os resultados de inspeção mostram que a qualidade varia mesmo entre as maiores firmas. O PCAOB informou que a taxa agregada de deficiências da Parte I.A caiu de

[36] IAASB, gestão da qualidade (ISQM 1). https://www.iaasb.org/focus-areas/quality-management

[37] CFC, NBC PA 01, gestão de qualidade para firmas de auditoria. https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pa-do-auditor-independente/

[38]CFC, regras do CNAI. https://cfc.org.br/registro/faq/cadastro-nacional-de-auditores-independentes-cnai/

[39]CVM, Resolução 23. https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol023.pdf

[40]IFAC, obrigações do Forum of Firms. https://www.ifac.org/forum-of-firms

46% em 2023 para 39% em 2024 entre as firmas inspecionadas, de 34% para 26% entre as seis firmas de redes globais e de 26% para 20% entre as quatro maiores.[41] No Reino Unido, o FRC registrou que cinco das seis maiores firmas obtiveram resultados positivos em 90% ou mais das auditorias inspecionadas no ciclo 2024-2025, com achados recorrentes em uma delas.[42] No Brasil, a CVM encerrou 2025 com 348 auditores ativos em seu cadastro e, na supervisão baseada em risco de auditores de fundos, realizou 14 supervisões, que resultaram em 12 ofícios de alerta e 10 termos de acusação.[43] A autarquia também divulga ofício-circular anual com orientações decorrentes de sua supervisão.[44]

4.3 Participação institucional das grandes redes

Ibracon, CFC, CRCs, CPC, CVM e Banco Central não são instituições equivalentes, e o CNAI é um cadastro, não um órgão regulador autônomo. Por essa razão, a participação das grandes redes deve ser examinada separadamente em cada ambiente. [45]

No Ibracon, a presidência e a diretoria técnica aparecem ocupadas por profissionais vinculados a grandes redes, embora a própria diretoria inclua uma função dedicada às firmas de pequeno e médio portes; essa composição comprova participação institucional, não exclusividade de representação. [46] No CPC, a composição consultada

[41] PCAOB, resultados das inspeções de 2024. https://pcaobus.org/news-events/news-releases/news-release-detail/pcaob-posts-report-detailing-significant-improvements-across-largest-firms--alongside-inspection-results-in-record-time

[42] FRC, Annual Review of Audit Quality 2025. https://www.frc.org.uk/news-and-events/news/2025/07/frc-publishes-annual-audit-firm-inspection-results/

[43] CVM, Relatório de Gestão 2025. https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorio-de-gestao-da-cvm/relatorio-gestao-2025.pdf

[44] CVM, Ofício-Circular CVM/SNC/GNA 1/2025. https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2025/area-tecnica-da-cvm-divulga-oficio-circular-anual-sobre-atuacao-do-auditor-contabil-independente

[45]Ibracon, história institucional. https://www.ibracon.com.br/nossa-historia/
CFC, Sistema CFC/CRCs. https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/sistema-cfccrcs/
CFC, CNAI. https://cfc.org.br/registro/faq/cadastro-nacional-de-auditores-independentes-cnai/
CPC, composição. https://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Composicao
CVM, Resolução 23. https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol023.pdf

[46]Ibracon, diretoria. https://www.ibracon.com.br/diretoria-nacional/

identifica profissionais de grandes redes como representantes do Ibracon nas coordenações de Relações Internacionais e Técnica, com mandatos iniciados em 2024 e 2026, respectivamente, o que configura participação concreta no processo técnico de pronunciamentos contábeis, mas não domínio sobre todo o sistema. [47]

O CFC mantém o Cadastro Nacional de Auditores Independentes e promove o Exame de Qualificação Técnica com apoio do Ibracon. Existe, portanto, um canal institucional documentado de colaboração na qualificação profissional, o que não demonstra, por si só, discriminação contra candidatos de firmas menores. [48] Os CRCs exercem funções de registro e fiscalização profissional; a página de comissões do CRCSP consultada identifica integrantes, mas não fornece elementos suficientes para atribuir sua Comissão Técnica de Auditoria às grandes redes, e há também cooperação entre CRCSP e Ibracon em fórum voltado expressamente às pequenas e médias firmas. [49]

Perante a CVM, a influência pode ser observada por canais transparentes, como as contribuições a consultas públicas: em 2021, o Ibracon apresentou propostas sobre o uso de relatórios de auditoria em ofertas e cartas-conforto, e participar da consulta não significa decidir pela autarquia. [50] Em relação ao Banco Central, o histórico institucional do Ibracon relata sua contribuição à Circular 327, de 1972, e ao desenvolvimento regulatório do mercado; por se tratar de relato da própria entidade, deve ser lido como evidência de interlocução, não como comprovação de controle atual sobre o Banco Central. [51]

Perfil profissional da presidência. https://kpmg.com/br/pt/contacts/s/soares-sebastian.html

Perfil profissional da diretoria técnica. https://www.deloitte.com/br/pt/about/people/profiles.rogerio-mota+e783e21b.html

[47]CPC, composição e biografias. https://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Composicao

[48]CFC, regras do CNAI. https://cfc.org.br/registro/faq/cadastro-nacional-de-auditores-independentes-cnai/

[49]CFC, atribuições dos conselhos. https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/sistema-cfccrcs/

CRCSP, comissões. https://crcsp.org.br/portal/conheca/comissoes.htm

Ibracon/CRCSP, fórum de 2026. https://www.ibracon.com.br/portal-do-conhecimento/conteudos/forum-anual-de-pequenas-e-medias-empresas-de-auditoria-acontece-na-proxima-terca-feira-15/

[50]CVM, manifestação do Ibracon. https://conteudo.cvm.gov.br/cvm_institucional/export/sites/cvm/audiencias_publicas/ap_sdm/anexos/2021/sdm0221_IBRACON.pdf

[51]Ibracon, história. https://www.ibracon.com.br/nossa-historia/

No ambiente internacional, o Transnational Auditors Committee, ligado à IFAC e ao Forum of Firms, reúne profissionais das quatro grandes redes e de diversas outras organizações e identifica candidatos para indicação a órgãos internacionais de normas. A participação das grandes redes existe, mas não é exclusiva. [52]

O ponto crítico é a assimetria de recursos: organizações com maior capacidade de manter especialistas podem ter mais condições de acompanhar consultas, produzir argumentos e ocupar espaços técnicos. Essa é uma hipótese plausível de influência que merece exame, não uma autorização para afirmar captura regulatória sem provas.

A resposta institucional deveria ser ampliar a transparência dos vínculos, a pluralidade de representação e a avaliação do impacto das exigências sobre diferentes portes de firma. Normas rigorosas são necessárias; rigor não deve ser confundido com requisitos de escala que não guardem relação demonstrável com qualidade.

4.4 Redes alternativas no mercado brasileiro

Uma rede internacional de auditoria alterou sua denominação em 2009 e novamente em 2018. A presença dessa organização no Forum of Firms, ao lado de diversas outras redes internacionais, entre as quais a que integra a firma do autor, mostra que a organização internacional da auditoria não se limita a quatro redes.[53]

Por várias décadas, essa rede, ainda sob sua denominação original, e uma firma francesa de auditoria utilizaram uma firma local de auditoria independente, fundada em São Paulo em 1936, para atender no Brasil clientes europeus e dos Estados Unidos da América.[54] A firma francesa, que levava o nome de seu fundador, mantinha escritórios nos Estados Unidos desde 1952 para atender grandes clientes de origem europeia.[55] Em 2007, a sociedade que então representava na França a rede sucessora foi incorporada por uma das grandes redes.[56] A firma paulista passou a integrar a rede internacional no

[52] IFAC, composição e funções do TAC.
https://www.ifac.org/who-we-are/transnational-auditors-committee

[53] Rede internacional de auditoria, histórico institucional.
https://www.crowe.com/about-us/crowe-history
IFAC, Forum of Firms. https://www.ifac.org/forum-of-firms

[54] Informação baseada no conhecimento profissional do autor, inclusive quanto à fundação da firma paulista em 1936. A relação entre a firma francesa e a firma paulista não foi localizada nas fontes públicas consultadas.

[55] Firma francesa de auditoria, histórico institucional.
https://www.constantin.com/US/EN/pages/history

[56] Histórico da rede internacional na França.
https://www.crowe.com/fr/crowe-haf/en-gb/about-us/crowe-global

início da década de 1980.[57] O caso mostra que o atendimento a clientes internacionais por meio de firmas locais tradicionais antecede a atual concentração do mercado nas grandes redes.

A entrada ou expansão por meio de firmas locais encontra exemplos documentados: notícia de 2011 registra a incorporação de uma firma brasileira pela representante local de uma rede internacional, a associação de outra rede a uma firma nacional e a trajetória de uma terceira firma, antes vinculada a outra rede internacional e posteriormente associada a uma grande rede. São fatos históricos, não uma descrição automática da estrutura atual de todas essas organizações.[58]

Atualmente, a página brasileira de uma dessas redes identifica a firma local que a representa, enquanto outra rede descreve expressamente a independência jurídica das firmas que a integram. Esses registros comprovam presença e arranjos de filiação no país, sem autorizar generalizações sobre o porte dos parceiros locais ou sobre o grau de integração representado pelo uso combinado de nomes.[59]

A adesão a uma rede pode agregar metodologia, revisão e acesso a especialistas; o Forum of Firms exige de seus membros compromissos relativos a gestão da qualidade, revisões internas e bases internacionais de auditoria e ética. Esses compromissos não equivalem a certificação de excelência de cada trabalho nem tornam todas as redes idênticas.[60]

4.5 A marca como sinal e a analogia da relojoaria

Há ainda uma hipótese comportamental relevante: a marca pode funcionar como proteção reputacional de quem decide. Se algo der errado, parece mais confortável dizer “escolhemos uma grande rede” do que explicar por que se selecionou uma firma menos conhecida. Trata-se de uma interpretação sobre incentivos, não de uma conclusão estatística sobre todos os contratantes brasileiros.

A escolha de uma grande rede torna-se frágil quando dispensa a comparação de equipe, experiência setorial, envolvimento do sócio, horas previstas, independência e qualidade da supervisão. A frase “contratamos uma das maiores” não demonstra nenhum desses atributos.

[57] Relato profissional de ex-integrante da firma paulista sobre a integração à rede. https://www.linkedin.com/in/jos%C3%A9-aristides-zocoler-1256b838

[58] CRCSC, notícia de 11 de julho de 2011. https://www.crcsc.org.br/noticia/view/38590

[59] Página brasileira de uma rede internacional. https://www.crowe.com/br
Estrutura de outra rede no Brasil. https://www.rsm.global/brazil/pt-br/sobre-nos

[60] IFAC, obrigações dos membros. https://www.ifac.org/forum-of-firms

A comparação entre um relógio suíço de alta relojoaria e um relógio japonês de quartzo ajuda a separar desempenho funcional de valor simbólico. Quando o segundo atende plenamente à necessidade de marcar as horas, a escolha do primeiro passa a envolver também tradição, acabamento, exclusividade e prestígio.

A analogia não pretende estabelecer superioridade de uma origem geográfica sobre outra, nem afirmar que todos os modelos tenham o mesmo desempenho. Seu propósito é mostrar que a preferência por prestígio e exclusividade não deve ser confundida com superioridade em todos os aspectos funcionais.

Comprar o relógio mais prestigioso não é necessariamente irracional. O comprador pode desejar tradição, artesanato, experiência estética ou distinção, e não apenas saber as horas. A dificuldade aparece quando um atributo simbólico é apresentado como prova automática de superioridade funcional.

Na auditoria, a analogia tem um limite importante: não existe um único "cronômetro" que permita classificar a qualidade de todos os trabalhos. Ainda assim, a comparação permanece útil para distinguir o pagamento por recursos efetivamente necessários, por aceitação perante determinados interlocutores ou pelo conforto de exibir uma marca que dispensa explicações.

4.6 Ocorrências documentadas

Uma marca sintetiza expectativas de qualidade, mas não substitui os procedimentos que a produzem. O valor reputacional de uma firma deveria ser renovado a cada trabalho, e não presumido indefinidamente a partir do nome que aparece na capa.

Os registros oficiais oferecem exemplos suficientes para rejeitar a ideia de infalibilidade. No Brasil, o PCAOB anunciou, em 2016, sanção de US$ 8 milhões contra uma firma brasileira de grande rede por fatos que incluíram relatórios materialmente falsos e obstrução da fiscalização. [61] Nos Estados Unidos, a SEC impôs a uma firma de outra grande rede, em 2022, penalidade de US$ 100 milhões por fraudes em exames e por sua conduta na investigação. [62] Em procedimento distinto, em 2019, a SEC impôs US$ 50 milhões a uma terceira firma por uso de informações subtraídas de inspeções e irregularidades em testes internos. [63]

[61]PCAOB, sanção de 2016. https://pcaobus.org/news-events/news-releases/news-release-detail/pcaob-announces-8-million-settlement-with-deloitte-brazil-for-violations-including-issuing-materially-false-audit-reports-and-12-individuals-also-sanctioned-for-various-violations_601

[62]SEC, sanção de 2022. https://www.sec.gov/newsroom/press-releases/2022-114

[63]SEC, sanção de 2019. https://www.sec.gov/newsroom/press-releases/2019-95

Em Hong Kong, a AFRC anunciou em abril de 2026 multa de HK$ 300 milhões e restrição temporária a novos trabalhos de interesse público contra uma firma de grande rede, em razão de falhas nos trabalhos relativos ao grupo Evergrande. [64] No Reino Unido, as sanções anunciadas em 2023 contra duas entidades de outra grande rede pelos trabalhos na Carillion somaram £21 milhões após reduções. [65]

No caso Americanas, a atualização oficial da CVM de 30 de janeiro de 2026 informou que a apuração sobre a firma responsável pelos trabalhos de 2017 e 2018 originou processo sancionador, enquanto os procedimentos relativos à outra firma, responsável por trabalhos posteriores, permaneciam em análise na área técnica. O comunicado, isoladamente, não permite afirmar a condenação de nenhuma das duas firmas. [66]

É necessário reconhecer também os limites da auditoria: seu objetivo é obter segurança razoável, e não absoluta, de que as demonstrações contábeis estejam livres de distorção relevante causada por fraude ou erro; a responsabilidade primária pela prevenção e detecção de fraude permanece com a administração e a governança. Isso não elimina o dever do auditor de manter ceticismo profissional, avaliar riscos e obter evidência apropriada e suficiente. [67]

Consequentemente, a quebra de um cliente não prova automaticamente falha de auditoria, e uma falha de auditoria não prova automaticamente participação na fraude. Do mesmo modo, um acordo não equivale necessariamente a confissão, e uma sanção posteriormente reformada não pode ser divulgada como se tivesse permanecido intacta.

O Apêndice A reúne 50 registros brasileiros e internacionais e distingue essas situações. O conjunto não pretende esgotar os escândalos do setor, pois isso exigiria delimitar período, jurisdições e conceito de escândalo. A quantidade de casos,

[64] AFRC, Evergrande. https://www.afrc.org.hk/en-hk/news-centre/press-releases/afrc-imposes-hk300-million-fine-and-six-month-practice-limitation-on-pricewaterhousecoopers-and-hk10-million-in-fines-on-its-two-former-registered-responsible-persons-over-the-evergrande-audits

[65] FRC, Carillion. https://www.frc.org.uk/news-and-events/news/2023/10/sanctions-against-kpmg-llp-kpmg-audit-plc-and-two-former-partners/

[66] CVM, situação dos procedimentos relacionados à Americanas. https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2026/cvm-instaura-dois-novos-inqueritos-relacionados-as-fraudes-no-ambito-da-companhia-aberta-americanas-s-a-em-recuperacao-judicial

[67] CFC, NBC TA 200 e NBC TA 240. https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_NBC_TA_AUDITORIA.pdf

desacompanhada do volume e da complexidade dos trabalhos realizados, tampouco permite calcular uma taxa comparativa de qualidade entre redes.

4.7 Síntese do diagnóstico

A preocupação concorrencial tampouco é exclusivamente brasileira. Em 2019, a autoridade britânica de concorrência, CMA, identificou problemas de escolha, concentração e qualidade no mercado de auditoria e recomendou reformas; essas recomendações não devem ser confundidas com uma descrição de todas as regras hoje vigentes. [68]

O argumento central, portanto, não é a substituição de uma chancela por outra, mas a exigência de que qualquer chancela corresponda a entregas demonstráveis. A firma local precisa comprovar que a rede está presente no trabalho, e não somente no material comercial.

Tampouco se sustenta a generalização de que o mercado brasileiro compre apenas marca. A crítica dirige-se às decisões que dispensam a comparação técnica porque já tomaram o prestígio como conclusão; medir a extensão desse comportamento exigiria pesquisas com contratantes e análise dos critérios efetivos de seleção.

Os resultados convergem com a literatura revisada. A associação entre porte e qualidade existe, mas é contestada e depende do método; choques de reputação têm efeitos econômicos, mas nem sempre disciplinam a conduta; e os resultados de inspeção mostram variação relevante dentro do grupo das maiores firmas. A lacuna, portanto, não está na ausência de normas, aplicáveis a todas as firmas, mas na falta de procedimentos sistemáticos de comparação no momento da contratação e da escolha profissional.

5 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: ARTEFATOS

A proposta de intervenção compreende três instrumentos, construídos a partir das lacunas identificadas no diagnóstico e aplicáveis a firmas de qualquer porte: uma matriz de avaliação para a seleção do auditor, um roteiro de verificação da responsabilidade da rede e um roteiro de avaliação de oportunidades de carreira.

5.1 Matriz de avaliação para seleção do auditor

O conselho de administração pode continuar a contratar grandes redes, desde que não trate a contratação como encerramento de sua obrigação de avaliar o auditor. Da

[68] CMA, relatório e recomendações sobre o mercado de auditoria. https://www.gov.uk/government/news/cma-recommends-shake-up-of-uk-audit-market

mesma forma, o jovem pode aceitar uma oportunidade em uma grande rede, desde que a marca não se torne o único critério de sua carreira.

O Quadro 2 organiza a matriz em seis dimensões, com a evidência a ser solicitada na proposta e o critério de avaliação correspondente. A ponderação de cada dimensão deve ser definida pelo contratante segundo o risco, a complexidade e a estrutura do grupo auditado, e o resultado deve ser registrado pelo comitê de auditoria ou pelo conselho de administração.

Quadro 2 – Matriz de avaliação para seleção do auditor

Dimensão	**Evidência a solicitar**	**Critério de avaliação**
Equipe e experiência	Nomes, atribuições, conhecimento setorial e disponibilidade dos profissionais que executarão o trabalho.	Compatibilidade da experiência com o setor, o porte e a complexidade da entidade.
Sócio e supervisão	Participação prevista do sócio nos temas críticos, cronograma de revisão e comunicação com a governança.	Envolvimento efetivo do sócio nas áreas de maior risco.
Independência	Relações e serviços que possam gerar ameaças e salvaguardas aplicáveis.	Inexistência de ameaças não mitigadas.
Qualidade	Resultados de avaliações pertinentes, medidas corretivas e mecanismos de consulta técnica.	Funcionamento demonstrado do sistema de gestão da qualidade.
Rede	Recursos internacionais realmente incluídos na proposta e responsabilidades de cada entidade.	Correspondência entre os recursos anunciados e os efetivamente contratados.
Contrato	Escopo, honorários, horas, entregas, cobertura securitária, quando aplicável, e limites jurídicos.	Compatibilidade entre horas, honorários e escopo.

Fonte: elaborado pelo autor.

Essa avaliação deve ser igualmente exigente com uma grande rede, uma rede intermediária ou uma firma local. Ser menor não constitui certificado de proximidade, assim como ser maior não constitui certificado de profundidade.

Diferença de escala, portanto, não se confunde com diferença de obrigação profissional. A comparação deve examinar como cada firma cumpre os requisitos de

qualidade, desenvolve suas equipes e sustenta seus julgamentos, sem presumir que a qualidade pertença a uma categoria de tamanho.

5.2 Roteiro de verificação da responsabilidade da rede

A separação jurídica entre as firmas-membro torna necessária uma verificação específica da responsabilidade, realizada antes da assinatura do contrato. O roteiro proposto compreende cinco etapas: a identificação da pessoa jurídica que assina o relatório e de seus responsáveis técnicos registrados; a indicação das entidades da rede que executarão partes do trabalho, especialmente em grupos com operações no exterior; o exame das garantias e coberturas existentes; a delimitação contratual das obrigações efetivamente assumidas por cada entidade; e o registro das conclusões pelo órgão de governança responsável pela contratação.

A aplicação do roteiro evita que a amplitude geográfica da marca seja confundida com amplitude automática da responsabilidade, e permite ao contratante conhecer, antes de eventual litígio, a quem poderá dirigir suas pretensões.

5.3 Roteiro de avaliação de oportunidades de carreira

Um jovem pode legitimamente buscar uma grande rede pelo tipo de projetos, pelos recursos oferecidos, pelas possibilidades de mobilidade e pela visibilidade profissional que espera conquistar. Essas expectativas, porém, devem ser verificadas na prática da unidade, da área e da equipe em que ele ingressará.

O nome do empregador não substitui a qualidade de quem ensina. Um profissional pode passar anos em uma organização prestigiada sem receber exposição suficiente ao raciocínio que sustenta as conclusões, assim como pode desenvolver excelente formação em uma firma menor que o acompanhe de perto. Nenhum desses resultados decorre automaticamente do porte.

Uma firma menor ou intermediária pode oferecer contato mais frequente com sócios, visão mais completa dos ciclos, participação em reuniões com clientes e responsabilidade progressiva. Uma grande estrutura pode oferecer especialização e acesso a recursos que façam diferença em certos projetos. São possibilidades a comparar, não promessas inerentes a cada categoria.

Há evidência de que os compromissos internacionais de qualidade e ética não são exclusivos das grandes redes: o Forum of Firms inclui numerosas redes alternativas sujeitas às obrigações de filiação. Isso não prova equivalência de todos os programas de

formação, mas retira fundamento da ideia de que só quatro marcas podem proporcionar contato com referenciais internacionais. [69]

O Quadro 3 sintetiza os aspectos a observar antes da aceitação de uma proposta de trabalho, aplicáveis a firmas de qualquer porte.

Quadro 3 – Roteiro de avaliação de oportunidades de carreira em auditoria

Aspecto	**O que observar**
Mentoria	Quem revisará o trabalho e explicará os fundamentos de cada conclusão.
Exposição	A oportunidade de compreender o negócio e os riscos, e não apenas executar tarefas repetitivas.
Aprendizado	Treinamento com aplicação prática, feedback e tempo efetivamente reservado.
Cultura	Liberdade para discordar, registrar dúvidas e reportar problemas sem represália.
Progressão	Competências que precisarão ser demonstradas para assumir novas responsabilidades.
Condições de trabalho	Recursos e planejamento compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela organização.

Fonte: elaborado pelo autor.

Aprender auditoria é mais do que aprender a preencher uma ferramenta. Significa questionar uma explicação conveniente, reconhecer evidência insuficiente, documentar um julgamento e sustentar uma conclusão tecnicamente impopular.

5.4 Avaliação analítica e benefícios esperados

Cada artefato foi avaliado analiticamente frente ao referencial. A matriz do Quadro 2 desloca a avaliação para o nível da equipe e do trabalho, coerente com a natureza multidimensional da qualidade; o roteiro de verificação da responsabilidade responde à separação jurídica documentada das redes; e o roteiro do Quadro 3 responde ao papel do recrutamento na socialização profissional. Os três artefatos aplicam o mesmo padrão de exigência a firmas de qualquer porte, em linha com as normas de gestão da qualidade.

Para o contratante, a matriz transforma a escolha do auditor em decisão documentada e comparável, que pode ser apresentada ao conselho, ao comitê de auditoria e aos acionistas com fundamentos verificáveis. Para o jovem profissional, o roteiro desloca a decisão de carreira do nome do empregador para as condições concretas

[69]IFAC, Forum of Firms. https://www.ifac.org/forum-of-firms

de formação. Para o mercado, a aplicação de critérios uniformes a redes de todos os portes favorece a pluralidade de fornecedores, preocupação também presente nas recomendações concorrenciais britânicas citadas, sem reduzir o rigor exigido de nenhuma firma.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um relógio suíço de alta relojoaria pode ser uma escolha perfeitamente consciente para quem busca tradição, acabamento e exclusividade, assim como um relógio japonês de quartzo pode atender a quem prioriza a função de marcar as horas. O prestígio, porém, não serve como medida universal de desempenho.

Em auditoria, a mesma disciplina intelectual é indispensável. Uma grande rede pode ser a melhor escolha para determinado trabalho; outra rede ou firma pode ser a melhor escolha para outro. Em ambos os casos, a conclusão precisa nascer da análise, e não antecedê-la.

A chancela de prestígio pode abrir portas. A confiança precisa ser sustentada por pessoas competentes, independência, evidência e responsabilidade. Para o cliente, a decisão é sobre a qualidade do trabalho que receberá. Para o jovem, é sobre a qualidade do profissional que se tornará.

A contribuição teórica do artigo consiste em articular a literatura sobre qualidade, reputação e sinalização com a análise documental de ocorrências e normas, mostrando que a marca opera como sinal útil, porém insuficiente. A contribuição prática consiste em três instrumentos de aplicação imediata: a matriz de avaliação para seleção do auditor, o roteiro de verificação da responsabilidade da rede e o roteiro de avaliação de oportunidades de carreira. A contribuição social decorre da ampliação da transparência nas decisões de contratação e da aplicação de um mesmo padrão de exigência a firmas de todos os portes, o que fortalece a confiança dos usuários das demonstrações contábeis.

Os instrumentos ainda não foram aplicados em processos reais de seleção, e sua validação depende de uso piloto por comitês de auditoria e de avaliação por profissionais em início de carreira. Pesquisas futuras podem medir a extensão da preferência automática pela marca, por meio de levantamentos com contratantes e da análise dos critérios efetivos de seleção, e testar a ponderação das dimensões da matriz.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

O autor, José Maria Moreira, é sócio e fundador da TGS Brasil, firma membro da rede TGS Global, rede internacional. A informação é apresentada para que o leitor possa considerar a posição de quem escreve na avaliação dos argumentos.

REFERÊNCIAS

AFRC – ACCOUNTING AND FINANCIAL REPORTING COUNCIL. **[Sanções relativas às auditorias do grupo Evergrande]**. Hong Kong, 2026. Disponível em: https://www.afrc.org.hk/en-hk/news-centre/press-releases/afrc-imposes-hk300-million-fine-and-six-month-practice-limitation-on-pricewaterhousecoopers-and-hk10-million-in-fines-on-its-two-former-registered-responsible-persons-over-the-evergrande-audits. Acesso em: 4 nov. 2026.

ALMEIDA, P. R. **Prospecção acerca de um prazo ótimo para rodízio de firmas de auditoria no Brasil**. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. DOI: 10.11606/T.12.2018.tde-20022018-152730.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRAUNBECK, G. O. **Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil**. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. DOI: 10.11606/T.12.2010.TDE-04112010-161444.

CARMO, C. H. S. **Lobbying na regulação contábil internacional**: uma análise do processo de elaboração da norma sobre reconhecimento de receitas. 2014. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. DOI: 10.11606/T.12.2014.TDE-14072014-185506.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CHANEY, P. K.; PHILIPICH, K. L. Shredded reputation: the cost of audit failure. **Journal of Accounting Research**, v. 40, n. 4, p. 1221-1245, 2002. DOI: 10.1111/1475-679X.00087.

CMA – COMPETITION AND MARKETS AUTHORITY. **CMA recommends shake-up of UK audit market**. London, 2019. Disponível em: https://www.gov.uk/government/news/cma-recommends-shake-up-of-uk-audit-market. Acesso em: 4 nov. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Área técnica da CVM divulga Ofício Circular Anual sobre atuação do auditor contábil independente**. Rio de Janeiro: CVM, 5 maio 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2025/area-tecnica-da-cvm-divulga-

oficio-circular-anual-sobre-atuacao-do-auditor-contabil-independente. Acesso em: 4 nov. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Relatório de gestão 2025**. Rio de Janeiro: CVM, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorio-de-gestao-da-cvm/relatorio-gestao-2025.pdf. Acesso em: 4 nov. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Resolução CVM nº 23**. Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. Rio de Janeiro: CVM, 2021. Disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol023.pdf. Acesso em: 4 nov. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **[Atualização sobre os procedimentos relacionados à Americanas S.A.]**. Rio de Janeiro: CVM, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2026/cvm-instaura-dois-novos-inqueritos-relacionados-as-fraudes-no-ambito-da-companhia-aberta-americanas-s-a-em-recuperacao-judicial. Acesso em: 4 nov. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **[Manifestação do Ibracon na Audiência Pública SDM 02/2021]**. Rio de Janeiro: CVM, 2021. Disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/cvm_institucional/export/sites/cvm/audiencias_publicas/ap_sdm/anexos/2021/sdm0221_IBRACON.pdf. Acesso em: 4 nov. 2026.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Composição**. Brasília: CPC. Disponível em: https://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Composicao. Acesso em: 4 nov. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)**. Brasília: CFC. Disponível em: https://cfc.org.br/registro/faq/cadastro-nacional-de-auditores-independentes-cnai/. Acesso em: 4 nov. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC PA – do auditor independente**: NBC PA 01, gestão de qualidade para firmas (pessoas jurídicas e físicas) de auditores independentes. Brasília: CFC, 2021. Disponível em: https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pa-do-auditor-independente/. Acesso em: 4 nov. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Sistema CFC/CRCs**. Brasília: CFC. Disponível em: https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/sistema-cfccrcs/. Acesso em: 4 nov. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **[Normas brasileiras de contabilidade: NBC TA de auditoria independente]**. Brasília: CFC. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_NBC_TA_AUDITORIA.pdf. Acesso em: 4 nov. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRCSC). **[Notícia de 11 de julho de 2011 sobre firmas de auditoria no Brasil]**. Florianópolis, 2011. Disponível em: https://www.crcsc.org.br/noticia/view/38590. Acesso em: 4 nov. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRCSP). **Comissões**. São Paulo: CRCSP. Disponível em: https://crcsp.org.br/portal/conheca/comissoes.htm. Acesso em: 4 nov. 2026.

CONSTANTIN. **History**. Disponível em: https://www.constantin.com/US/EN/pages/history. Acesso em: 4 nov. 2026.

CROWE BRASIL. **[Página institucional]**. Disponível em: https://www.crowe.com/br. Acesso em: 4 nov. 2026.

CROWE HAF. **Crowe Global**. Disponível em: https://www.crowe.com/fr/crowe-haf/en-gb/about-us/crowe-global. Acesso em: 4 nov. 2026.

CROWE. **Crowe history**. Disponível em: https://www.crowe.com/about-us/crowe-history. Acesso em: 4 nov. 2026.

DANTAS, J. A.; MEDEIROS, O. R. Determinantes de qualidade da auditoria independente em bancos. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 26, n. 67, p. 43-56, 2015. DOI: 10.1590/1808-057x201400030.

DEANGELO, L. E. Auditor size and audit quality. **Journal of Accounting and Economics**, v. 3, n. 3, p. 183-199, 1981. DOI: 10.1016/0165-4101(81)90002-1.

DEFOND, M.; ERKENS, D. H.; ZHANG, J. Do client characteristics really drive the Big N audit quality effect? New evidence from propensity score matching. **Management Science**, v. 63, n. 11, p. 3628-3649, 2017. DOI: 10.1287/mnsc.2016.2528.

DEFOND, M.; ZHANG, J. A review of archival auditing research. **Journal of Accounting and Economics**, v. 58, n. 2-3, p. 275-326, 2014. DOI: 10.1016/j.jacceco.2014.09.002.

DRESCH, A.; LACERDA, D. P.; ANTUNES JÚNIOR, J. A. V. **Design science research**: método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia. Porto Alegre: Bookman, 2015.

FRANCIS, J. R. A framework for understanding and researching audit quality. **Auditing: A Journal of Practice & Theory**, v. 30, n. 2, p. 125-152, 2011. DOI: 10.2308/ajpt-50006.

FRANCIS, J. R. What do we know about audit quality? **The British Accounting Review**, v. 36, n. 4, p. 345-368, 2004. DOI: 10.1016/j.bar.2004.09.003.

FRC – FINANCIAL REPORTING COUNCIL. **FRC publishes annual audit firm inspection results**. London, 15 jul. 2025. Disponível em:

https://www.frc.org.uk/news-and-events/news/2025/07/frc-publishes-annual-audit-firm-inspection-results/. Acesso em: 4 nov. 2026.

FRC – FINANCIAL REPORTING COUNCIL. **[Sanções relativas às auditorias da Carillion]**. London, 2023. Disponível em: https://www.frc.org.uk/news-and-events/news/2023/10/sanctions-against-kpmg-llp-kpmg-audit-plc-and-two-former-partners/. Acesso em: 4 nov. 2026.

FRIEDRICH, C.; QUICK, R. Do non-audit service failures impair auditor reputation? An analysis of KPMG advisory service scandals in Germany. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 98, 102550, 2024. DOI: 10.1016/j.cpa.2022.102550.

GEBREITER, F. Making up ideal recruits: graduate recruitment, professional socialization and subjectivity at Big Four accountancy firms. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 33, n. 1, p. 233-255, 2020. DOI: 10.1108/AAAJ-11-2017-3250.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HEVNER, A. R. et al. Design science in information systems research. **MIS Quarterly**, v. 28, n. 1, p. 75-105, 2004.

IAASB – INTERNATIONAL AUDITING AND ASSURANCE STANDARDS BOARD. **Quality management**. New York: IAASB. Disponível em: https://www.iaasb.org/focus-areas/quality-management. Acesso em: 4 nov. 2026.

IBRACON – INSTITUTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO BRASIL. **Diretoria Nacional**. São Paulo: Ibracon. Disponível em: https://www.ibracon.com.br/diretoria-nacional/. Acesso em: 4 nov. 2026.

IBRACON – INSTITUTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO BRASIL. **Nossa história**. São Paulo: Ibracon. Disponível em: https://www.ibracon.com.br/nossa-historia/. Acesso em: 4 nov. 2026.

IBRACON – INSTITUTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO BRASIL. **[Fórum anual de pequenas e médias empresas de auditoria]**. São Paulo: Ibracon, 2026. Disponível em: https://www.ibracon.com.br/portal-do-conhecimento/conteudos/forum-anual-de-pequenas-e-medias-empresas-de-auditoria-acontece-na-proxima-terca-feira-15/. Acesso em: 4 nov. 2026.

IFAC – INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. **Forum of Firms**. New York: IFAC. Disponível em: https://www.ifac.org/forum-of-firms. Acesso em: 4 nov. 2026.

IFAC – INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. **Transnational Auditors Committee**. New York: IFAC. Disponível em: https://www.ifac.org/who-we-are/transnational-auditors-committee. Acesso em: 4 nov. 2026.

KNECHEL, W. R. et al. Audit quality: insights from the academic literature. **Auditing: A Journal of Practice & Theory**, v. 32, supl. 1, p. 385-421, 2013. DOI: 10.2308/ajpt-50350.

LAWRENCE, A.; MINUTTI-MEZA, M.; ZHANG, P. Can Big 4 versus non-Big 4 differences in audit-quality proxies be attributed to client characteristics? **The Accounting Review**, v. 86, n. 1, p. 259-286, 2011. DOI: 10.2308/accr.00000009.

MARTINEZ, A. L. Gerenciamento de resultados no Brasil (2000-2025): síntese, evidências e agenda de pesquisa. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 37, n. 100, 2026. DOI: 10.1590/1808-057x2026100-2.pt.

MATOS, T. M. P. et al. Lobbying na regulação de auditoria no âmbito do IAASB. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 29, n. 77, p. 246-265, 2018. DOI: 10.1590/1808-057X201804330.

MOTTA, G. S. Como escrever um bom artigo tecnológico? **Revista de Administração Contemporânea**, v. 21, n. 5, p. 4-8, 2017. DOI: 10.1590/1982-7849rac2017170258.

PCAOB – PUBLIC COMPANY ACCOUNTING OVERSIGHT BOARD. **PCAOB posts report detailing significant improvements across largest firms, alongside inspection results in record time**. Washington, DC, 31 mar. 2025. Disponível em: https://pcaobus.org/news-events/news-releases/news-release-detail/pcaob-posts-report-detailing-significant-improvements-across-largest-firms--alongside-inspection-results-in-record-time. Acesso em: 4 nov. 2026.

PCAOB – PUBLIC COMPANY ACCOUNTING OVERSIGHT BOARD. **[Sanção a firma brasileira de grande rede]**. Washington, DC, 2016. Disponível em: https://pcaobus.org/news-events/news-releases/news-release-detail/pcaob-announces-8-million-settlement-with-deloitte-brazil-for-violations-including-issuing-materially-false-audit-reports-and-12-individuals-also-sanctioned-for-various-violations_601. Acesso em: 4 nov. 2026.

REDE INTERNACIONAL DE AUDITORIA A. **[Estrutura institucional da rede]**. Disponível em: https://www.deloitte.com/global/en/about/governance/network-brand-alliances.html. Acesso em: 4 nov. 2026.

REDE INTERNACIONAL DE AUDITORIA A. **[Perfil profissional da diretoria técnica do Ibracon]**. Disponível em: https://www.deloitte.com/br/pt/about/people/profiles.rogerio-mota+e783e21b.html. Acesso em: 4 nov. 2026.

REDE INTERNACIONAL DE AUDITORIA B. **[Estrutura e governança da rede]**. Disponível em: https://www.pwc.com/gx/en/about/corporate-governance/network-structure.html. Acesso em: 4 nov. 2026.

REDE INTERNACIONAL DE AUDITORIA C. **[Perfil profissional da presidência do Ibracon]**. Disponível em: https://kpmg.com/br/pt/contacts/s/soares-sebastian.html. Acesso em: 4 nov. 2026.

REUTERS. **[Decisão de tribunal de Hong Kong sobre ação dos liquidantes da Evergrande contra entidade coordenadora internacional]**. 26 ago. 2026. Disponível em: https://www.reuters.com/legal/litigation/hong-kong-court-says-evergrande-liquidators-can-pursue-claim-pwc-international-2026-08-26/. Acesso em: 4 nov. 2026.

RSM BRASIL. **Sobre nós**. Disponível em: https://www.rsm.global/brazil/pt-br/sobre-nos. Acesso em: 4 nov. 2026.

SEC – U.S. SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. **[Comunicado à imprensa 2019-95]**. Washington, DC, 2019. Disponível em: https://www.sec.gov/newsroom/press-releases/2019-95. Acesso em: 4 nov. 2026.

SEC – U.S. SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. **[Comunicado à imprensa 2022-114]**. Washington, DC, 2022. Disponível em: https://www.sec.gov/newsroom/press-releases/2022-114. Acesso em: 4 nov. 2026.

SENA, T. R.; DIAS FILHO, J. M.; MOREIRA, N. B. Gerenciamento de resultados por decisões operacionais no Novo Mercado do Brasil: uma análise da influência de auditorias Big Four e não Big Four. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 10, n. 2, p. 4-21, 2021. DOI: 10.18028/rgfc.v10i2.7470.

SKINNER, D. J.; SRINIVASAN, S. Audit quality and auditor reputation: evidence from Japan. **The Accounting Review**, v. 87, n. 5, p. 1737-1765, 2012. DOI: 10.2308/accr-50198.

SPENCE, M. Job market signaling. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 87, n. 3, p. 355-374, 1973. DOI: 10.2307/1882010.

STAUSHOLM, S.; MURPHY, R.; SEABROOKE, L. Big 4 offshore: transparency arbitrage across legal and geographical boundaries. **Contemporary Accounting Research**, v. 42, n. 4, p. 2523-2549, 2025. DOI: 10.1111/1911-3846.70001.

THEODORO, R. et al. Auditoria em cooperativas de crédito brasileiras: sobre a contratação de uma Big Four e a Lei de Benford. **Revista de Gestão e Organizações Cooperativas**, v. 11, e74416, 2024. DOI: 10.5902/2359043274416.

WEBER, J.; WILLENBORG, M.; ZHANG, J. Does auditor reputation matter? The case of KPMG Germany and ComROAD AG. **Journal of Accounting Research**, v. 46, n. 4, p. 941-972, 2008. DOI: 10.1111/j.1475-679X.2008.00298.x.

ZOCOLER, J. A. **[Perfil profissional]**. LinkedIn. Disponível em: https://www.linkedin.com/in/jos%C3%A9-aristides-zocoler-1256b838. Acesso em: 4 nov. 2026.

APÊNDICE A – QUADRO DAS 50 OCORRÊNCIAS DOCUMENTADAS

O Quadro 4 reúne 12 registros brasileiros e 38 estrangeiros envolvendo auditoria, independência, documentação, ética, tributos ou consultoria. O quadro inclui sanções, acordos, processos em andamento, controvérsias e um caso arquivado por prescrição, e não afirma que os registros sejam fraudes comprovadas das firmas. As datas indicam o ato ou o período descrito, e a situação corresponde à registrada na fonte citada; quando não foi verificado o desfecho de recurso ou processo posterior, a ocorrência não deve ser interpretada como decisão definitiva.

Sanção é a decisão de autoridade administrativa ou disciplinar, que pode estar sujeita a recurso. Acordo ou termo de compromisso é solução consensual, que não se converte automaticamente em confissão ou condenação. Apuração ou ação em curso não equivale a responsabilidade reconhecida. Os valores estão nas moedas originais, sem soma agregada, e valores imputados a pessoas físicas não foram tratados como multas da firma.

Quadro 4 – Ocorrências regulatórias, judiciais e contratuais documentadas

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
Brasil (12 registros)			
1	Auditoria de companhia aérea/GOL; 2016	O PCAOB impôs US$ 8 milhões em penalidade por fatos que incluíram relatórios materialmente falsos, alteração de papéis e obstrução; houve admissões específicas sobre gestão da qualidade e falta de cooperação, além de monitoramento e restrições. Não é mera associação da firma à fraude de um cliente.	PCAOB, decisão anunciada em 5/12/2016
2	Fundos Master Panamericano e Autopan; 2020	A CVM aceitou termo de compromisso de R$ 433.333 em apuração relativa à documentação das auditorias de 2003 a 2009 desses fundos. Não se trata de decisão que atribua à firma toda a fraude do Banco Panamericano, nem deve o pagamento ser chamado de condenação judicial.	CVM, comunicado de 22/4/2020
3	Tupy; 2019	A CVM aceitou termo de compromisso de R$ 650 mil em processo sobre auditoria de 2014 e serviços de consultoria potencialmente comprometedores da objetividade e independência. O ato é uma aceitação	CVM, decisão de 10/9/2019

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
		de compromisso, não julgamento condenatório de mérito.	
4	Petrobras; composição do acordo relatada em 2018	O escritório que representou investidores registra acordo de US$ 50 milhões com a firma brasileira na ação coletiva relacionada à Petrobras, sem individualizar nessa página a data exata do ajuste com a auditora. A fonte é o advogado dos autores, não uma sentença de reconhecimento de participação da auditora na corrupção.	Pomerantz, histórico da ação Petrobras
5	Americanas; atualização oficial de janeiro de 2026	Segundo a CVM, a apuração da firma responsável pelas auditorias de 2017–2018 originou o PAS 19957.019109/2024-25; os procedimentos sobre outra firma, relativos a 2019–2021 e à supervisão de 2021, permaneciam sob análise técnica. Não foi estabelecida condenação das firmas nessa fonte.	CVM, 30/1/2026
6	Banco Santos; recurso julgado em 2012	O CRSFN substituiu por advertências a multa de R$ 500 mil da firma e a proibição de dez anos imposta ao responsável técnico, em processo sobre parecer de 30/6/2003. Divulgar a multa e a proibição como sanções finais ignoraria a reforma em recurso.	CRSFN, Recurso 11981, decisão de 5/12/2012
7	Rossi Residencial; 2019	A CVM aplicou multa de R$ 100 mil à firma e multas de R$ 40 mil a cada um de dois responsáveis técnicos por relatórios de 2010 e 2011 emitidos sem observância das normas mencionadas na decisão. O documento admite recurso e não informa seu desfecho.	CVM, extrato do PAS RJ2015/13127
8	Oboé DTVM; 2018	A CVM aplicou R$ 50 mil à firma e R$ 25 mil ao responsável por descumprimento de exigências na retirada do trabalho, incluindo discussão dos motivos com administração e governança. É infração específica, não decisão sobre participação em uma fraude; desfecho recursal não verificado.	CVM, julgamento de 6/3/2018

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
9	Oboé Multicred FIDC; 2016	A CVM aplicou R$ 600 mil à firma de grande rede e R$ 150 mil ao responsável técnico por infrações de auditoria e de comunicação sobre controles e procedimentos contábeis. O documento também trata de Clássico FIDC, auditado à época por outra firma, e não autoriza apagar essa distinção; admite recurso, cujo desfecho não foi verificado.	CVM, julgamento de 29/11/2016
10	Comunicações e divulgações de auditoria; 2025	O PCAOB aplicou US$ 700 mil por omissões em comunicações a comitês, formulários e controles de qualidade; a ordem menciona 38 auditorias com omissões nas comunicações exigidas. O acordo foi celebrado sem admitir ou negar os achados, ressalvada a jurisdição.	PCAOB, ordem de 11/3/2025
11	Banco Nacional; julgamento noticiado em 2007	A reportagem descreve condenação do auditor Marco Aurélio Diniz em julgamento não unânime, ainda sujeito à via recursal mencionada. É um registro sobre pessoa física, não prova de condenação criminal da sociedade de auditoria; o desfecho posterior não foi confirmado.	Consultor Jurídico, cobertura de 27/3/2007
12	Banco Bandeirantes; recurso de 2010	O Banco Central havia aplicado multa de R$ 500 mil à firma e proibição de cinco anos ao auditor; o CRSFN reconheceu a prescrição e arquivou o processo. As sanções não podem ser apresentadas como mantidas; o caso é diferente do Banco Nacional.	CRSFN, Recurso 9659, decisão de 8/4/2010
Exterior (38 registros)			
13	Wirecard; Alemanha; sanção de 2023	A APAS anunciou multa de €500 mil e restrição de dois anos a novos trabalhos com entidades de interesse público, por infrações nas auditorias de 2016–2018. A reportagem contemporânea da AP informava possibilidade de recurso; a restrição não significava proibição de todos os serviços nem dos clientes existentes.	Associated Press, 3/4/2023

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
14	Fraude em exames e investigação; Estados Unidos; 2022	A SEC anunciou US$ 100 milhões de penalidade, com admissão dos fatos, por fraudes em exames de ética e educação continuada e pela conduta da firma perante a investigação. O caso envolve comportamento interno da auditora, não apenas fraude de cliente.	SEC, 28/6/2022
15	Lehman Brothers/Repo 105; Estados Unidos; 2013–2014	A cronologia consultada registra acordo de US$ 99 milhões com investidores em controvérsia sobre auditoria e operações de balanço. Trata-se de acordo civil, não de condenação judicial que tenha estabelecido todas as alegações.	Big4News, cronologia documental, fonte secundária
16	HealthSouth; Estados Unidos; 2009–2010	A cronologia registra acordos de US$ 109 milhões com acionistas e US$ 33,5 milhões com detentores de títulos, decorrentes de alegações sobre falhas de auditoria. Os acordos não são condenações criminais da firma de grande rede.	Big4News, fonte secundária
17	Toshiba; Japão; 2015–2016	A fonte secundária registra restrição de três meses a novos trabalhos e penalidade final de ¥2,111 bilhões, no contexto das irregularidades contábeis da Toshiba. O registro diz respeito à firma japonesa e às auditorias examinadas, não a todos os trabalhos da rede.	Big4News, fonte secundária
18	Sino-Forest; Canadá/China; 2013–2014	A cronologia registra acordo regulatório sem contestação, com C$6,5 milhões alocados ao caso, e acordo separado de C$117 milhões com investidores. São mecanismos diferentes, que não devem ser fundidos em uma única “multa”.	Big4News, fonte secundária
19	Estruturas tributárias abusivas; Estados Unidos; 2013	A fonte secundária registra acordo de não persecução de US$ 123 milhões, com admissão de conduta indevida de determinados profissionais e obrigações de cooperação. Não equivale a condenação criminal da firma após julgamento.	Big4News, fonte secundária
20	Weatherford; Estados Unidos;	A cronologia registra mais de US$ 11,8 milhões em devolução de ganhos, juros	Big4News, fonte secundária

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
	2016	e penalidades por falhas relativas à contabilização de tributos, em acordo sem admissão ou negativa dos achados. Sanções a sócios foram tratadas separadamente.	
21	PeopleSoft; Estados Unidos; sanção relativa à independência	A fonte registra comprometimento da independência por relações comerciais envolvendo software, com devolução de valores e restrição de seis meses a novos clientes de auditoria sujeitos à SEC. É precedente de independência, não necessariamente de demonstrações contábeis fraudulentas.	Big4News, fonte secundária
22	Thomas Cook; Reino Unido; 2025	O FRC relaciona a conclusão do processo em abril de 2025; a cronologia descreve admissão de falhas sobre impairment de goodwill, continuidade e independência. Não se atribui aqui à firma uma multa cujo valor não foi confirmado na página oficial consultada.	FRC, resultados de processos Big4News, detalhamento secundário
23	Informações de inspeção do PCAOB e testes internos; Estados Unidos; 2019	A SEC impôs US$ 50 milhões por alteração de trabalhos após acesso ilícito a informações de inspeção e por irregularidades em exames internos; a firma de grande rede admitiu os fatos da ordem. O acordo da firma é distinto dos processos criminais individuais.	SEC, 17/6/2019
24	Compartilhamento de respostas e informações inexatas; Países Baixos; 2024	O PCAOB impôs US$ 25 milhões à firma e sanções separadas ao ex-líder de auditoria, envolvendo respostas de testes e informações inadequadas ao órgão. Os envolvidos aceitaram as ordens sem admitir ou negar os achados.	PCAOB, 10/4/2024
25	Carillion; Reino Unido; 2023	O FRC anunciou multas líquidas de £18,55 milhões a uma das firmas envolvidas e £2,45 milhões à outra, ambas da mesma grande rede, por falhas de evidência, ceticismo, supervisão e outros requisitos nos trabalhos examinados. Não se devem somar novamente os valores brutos às	FRC, 12/10/2023

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
		multas já reduzidas.	
26	Silentnight; Reino Unido; 2021	O FRC classifica o caso como não relacionado à auditoria estatutária; a cronologia registra multa de £13 milhões por falhas de objetividade e integridade em trabalho de assessoria. A natureza de consultoria deve ser preservada na comparação.	FRC, resultados Big4News, detalhamento secundário
27	Abraaj; Emirados Árabes Unidos; 2022	A fonte secundária registra multa da DFSA de US$ 1,5 milhão à firma de grande rede e US$ 500 mil ao ex-sócio, por deficiências de auditoria relativas à Abraaj Capital Limited. O valor do profissional não é apresentado como multa adicional da pessoa jurídica.	Big4News, fonte secundária
28	Tax shelters; Estados Unidos; 2005–2007	A cronologia registra admissão de conduta criminosa e acordo de persecução diferida de US$ 456 milhões em 2005; a acusação foi posteriormente retirada após cumprimento das condições. O histórico não deve ser resumido como condenação criminal definitiva da firma.	Big4News, fonte secundária
29	Xerox; Estados Unidos; 2005	A fonte secundária registra acordo de US$ 22,475 milhões com a SEC relativo a alegações de auditoria de contabilização inadequada de receitas, além de acordo separado de US$ 80 milhões com acionistas. São destinações e procedimentos distintos.	Big4News, fonte secundária
30	Banco Espírito Santo; Portugal	A cronologia informa multa da CMVM reduzida de €1 milhão para €450 mil, posteriormente confirmada judicialmente. A redução faz parte do resultado e não pode ser omitida para amplificar a sanção.	Big4News, fonte secundária
31	VBS Mutual Bank; África do Sul; 2024–2026	A cronologia distingue acordo civil da firma de auditoria, em 2024, de sanções de 2026 contra o ex-sócio Nhlanhla Sipho Malaba por sua atuação na auditoria. As penalidades pessoais não são atribuídas indistintamente à rede internacional.	Big4News, fonte secundária

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
32	Rolls-Royce; Reino Unido; 2021–2022	O FRC registra a conclusão do caso; a cronologia informa multa de £3,375 milhões após redução, relacionada à resposta inadequada a indícios envolvendo pagamentos a intermediários. O achado sobre auditoria não equivale a afirmar que a firma de grande rede praticou a corrupção atribuída ao cliente.	FRC, resultados Big4News, detalhamento secundário
33	Evergrande; Hong Kong; 2026	A AFRC impôs HK$ 300 milhões à firma de grande rede, multas separadas a ex-profissionais e restrição de seis meses a novos clientes de interesse público, por falhas graves nos trabalhos de 2019–2020 e de subsidiárias. Em ação civil distinta, a continuidade da demanda contra entidade coordenadora internacional foi admitida, sem condenação final de mérito.	AFRC, 23/4/2026 Reuters, ação civil de 26/8/2026
34	Satyam; Índia/Estados Unidos; 2011	Cinco afiliadas indianas acordaram penalidade de US$ 6 milhões com a SEC por auditorias deficientes, incluindo falta de confirmações apropriadas; duas firmas também acordaram US$ 1,5 milhão com o PCAOB. A identificação das afiliadas é relevante para não tratar a rede como uma única pessoa jurídica.	SEC, 5/4/2011
35	Uso de informação tributária confidencial; Austrália; 2023–2024	O relatório parlamentar descreve a divulgação indevida de informação governamental por Peter Collins e falhas da firma de grande rede na gestão de conflitos, com medidas do Tax Practitioners Board. A expressão parlamentar “quebra calculada de confiança” não deve ser apresentada como condenação criminal.	Parlamento australiano, relatório sobre firma de grande rede
36	Colonial Bank; Estados Unidos; 2017–2019	A cronologia registra reconhecimento judicial de negligência em 2017 e posterior acordo de US$ 335 milhões com a FDIC em 2019. Esse histórico é diferente de casos em que houve apenas acordo sem decisão prévia sobre	Big4News, fonte secundária

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
		responsabilidade.	
37	BHS/Taveta; Reino Unido; 2018	O FRC relaciona o processo entre os concluídos; a cronologia informa multa da firma de £10 milhões, reduzida a £6,5 milhões, por falhas graves na auditoria de 2014, além de sanções separadas ao sócio. O valor líquido não deve ser somado ao bruto.	FRC, resultados Big4News, detalhamento secundário
38	Redcentric; Reino Unido; 2019	A cronologia registra falhas fundamentais e falta de ceticismo, com multa de £6,5 milhões reduzida a £4,55 milhões, e sanções a dois sócios; o FRC confirma o registro do caso concluído. Trata-se de resultado disciplinar relativo a trabalhos específicos.	FRC, resultados Big4News, detalhamento secundário
39	Babcock; Reino Unido; 2023 e 2026	O FRC relaciona dois resultados, sobre períodos distintos; a cronologia informa multas de £5,625 milhões e £3,25 milhões por deficiências de evidência e contestação da administração. Os dois procedimentos foram agrupados aqui sob o mesmo cliente, sem duplicá-los como dois escândalos independentes.	FRC, resultados Big4News, detalhamento secundário
40	Compartilhamento de respostas; Canadá; 2022–2023	A cronologia registra penalidade do PCAOB de US$ 750 mil por compartilhamento de respostas em avaliações internas e procedimento separado em Ontário com multa e custos em dólares canadenses. Não se misturam moedas, autoridades nem rubricas.	Big4News, fonte secundária
41	Trabalho de auditoria realizado por clientes; China; 2022	A SEC impôs US$ 20 milhões à firma chinesa por permitir que clientes selecionassem amostras e preparassem documentação apresentada como trabalho de auditoria, entre outras falhas. O comunicado também descreve participação da entidade coordenadora internacional na supervisão da remediação, mostrando que separação jurídica não significa ausência de coordenação.	SEC, 29/9/2022
42	Autonomy; Reino	O FRC anunciou multa de £15 milhões	FRC, 17/9/2020

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
	Unido; 2020	à firma de grande rede e sanções a dois ex-sócios por falhas graves em receitas, operações com revendedores, evidência, ceticismo e outros deveres. Os custos processuais foram adicionais e não estão incluídos nesse valor de multa.	
43	Go-Ahead; Reino Unido; outubro de 2026	O FRC anunciou multa de £6,05 milhões, reduzida de £11 milhões, além de repreensão e medidas corretivas, por falhas nos trabalhos de 2016–2020 envolvendo recursos públicos e provisões de contratos ferroviários. Houve reconhecimento de infrações e cooperação considerados na redução.	FRC, comunicado de outubro de 2026
44	China Huarong; China; 2023	A cronologia registra sanções de aproximadamente RMB212 milhões e suspensão de três meses da operação de Pequim por deficiências nas auditorias. A abrangência geográfica da suspensão não deve ser ampliada para toda a rede global.	Big4News, fonte secundária
45	Steinhoff; África do Sul/Europa; 2021	A fonte registra disponibilização de até €70,34 milhões em arranjos de acordo, sem admissão de responsabilidade, após controvérsias sobre a auditoria. Não se trata de multa regulatória de mesmo valor.	Big4News, fonte secundária
46	1MDB; Malásia; 2019–2021	A cronologia distingue penalidades de RM2,2 milhões pela comissão de valores em 2019 de acordo com o governo de RM324 milhões em 2021. As duas ocorrências têm fundamentos e naturezas diferentes.	Big4News, fonte secundária
47	Taylor, Bean & Whitaker; Estados Unidos; 2018	A fonte registra acordo de US$ 149,5 milhões para resolver potencial responsabilidade sob o False Claims Act por alegadas falhas de auditoria relacionadas à fraude hipotecária. Não houve, nesse acordo, determinação judicial de responsabilidade.	Big4News, fonte secundária
48	Parmalat; Itália; 2007	A cronologia registra acordo de aproximadamente US$ 150 milhões envolvendo entidades relacionadas à	Big4News, fonte secundária

Nº	Caso e data	Fato e situação documentada	Fonte
		firma de grande rede e pretensões da Parmalat. O acordo não equivale a reconhecimento judicial de participação consciente na fraude.	
49	Adelphia; Estados Unidos; anos 2000	A fonte registra acordo de US$ 50 milhões com a SEC por falhas em respostas a operações com partes relacionadas e passivos ocultos, além de acordos civis separados. Não se apresenta a soma de todas as rubricas como se fosse uma única sanção administrativa.	Big4News, fonte secundária
50	Retrodatação de papéis de trabalho; Canadá; 2021 e procedimento posterior	A cronologia registra multa de US$ 350 mil pelo PCAOB por alterações de datas de assinaturas e procedimentos separados em Ontário envolvendo multa e custos. A descrição se refere à integridade da documentação, não a uma inferência de fraude em todos os clientes auditados.	Big4News, fonte secundária

Fonte: elaborado pelo autor com base nas fontes indicadas em cada registro.

A firma histórica responsável pela auditoria da Enron não integra as atuais grandes redes e, por isso, não figura entre os 50 registros. Sua condenação por obstrução, de 2002, foi anulada pela Suprema Corte dos Estados Unidos em 2005, após a desintegração da firma. O precedente mostra que uma marca de enorme prestígio pode perder sua sustentação institucional, sem autorizar culpa por associação das organizações que permaneceram no mercado.[70]

[70] Cronologia especializada sobre ocorrências das grandes redes. https://www.big4news.com/p/global-big-four-scandal-timeline